



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

8/

R E S O L U Ç Ã O N º 44

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, nesta data, e tendo em vista a solicitação da Assembleia Legislativa Estadual contida no Ofício GAB PRES/173/85.

R E S O L V E:

com base no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981,

Art. 1º - Aplicar, no que couber, as instruções contidas na Resolução nº 10, de 19/04/80, deste Tribunal, à consulta plebiscitária a ser realizada em Vicentina distrito de Fátima do Sul.

Art. 2º - Aprovar o seguinte Calendário Eleitoral para a realização do Plebiscito solicitado:

Dia 12 de agosto - Segunda feira - 13 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral indicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos componentes da Junta Apuradora.
2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das mesas receptoras de votos.

Dia 13 de agosto - Terça feira - 12 dias antes

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes de pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor a Junta Apuradora.
2. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Cód. Eleit. art. 121).
3. Encerramento do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Cód. Eleit. art. 120 § 4º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Dia 14 de agosto - Quarta feira - 11 dias antes

1. A partir desta data, o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.
2. Data da nomeação dos membros da Junta Apuradora pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Dia 16 de agosto - Sexta feira - 09 dias antes

1. Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1 (um) ano no município, quando o título não constar tal circunstância (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 10 do TRE).

Dia 17 de agosto - Sábado - 08 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas, em audiência pública, será proclamado o número de eleitores aptos a votar no Plebiscito, comunicando-se ao Tribunal Regional Eleitoral.

Dia 19 de agosto - Segunda feira - 06 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital afixado no Cartório Eleitoral, da composição da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 39).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Cód. Eleit. art. 137).

Dia 20 de agosto - Terça feira - 05 dias antes

1. Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleit. art. 236).

Dia 22 de agosto - Quinta feira - 03 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente de cada Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado à votação (Cód. Eleit. art. 133).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

2. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleit. art. 235 parágrafo-único).

Dia 23 de agosto - Sexta feira - 02 dias antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. art. 133 § 2º).

Dia 25 de agosto - Domingo

1. Instalação da seção (Cód. Eleit. art. 142) às 7:00 horas
2. Início do recebimento dos votos (Cód. Eleit. art. 144) - às 8:00 horas.
3. Encerramento da votação (Cód. Eleit. art. 144 e 153) - às 17:00 horas.

Dia 26 de agosto - Segunda feira - 01 dia depois

1. Início da apuração (Cód. Eleit. art. 159) - às 8:00 horas.
2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderam realizar o Plebiscito.

Dia 27 de agosto - Terça feira - 02 dias depois

1. Término do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito ao salvo-conduto (Cód. Eleit. art. 236).
3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 159).

Dia 28 de agosto - Quarta feira - 03 dias depois

1. Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante o Plebiscito requerer a justificativa (Cód. Eleit. art. 124 § 4º).
2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

3. Encerramento do prazo para reclamação dos interessados.

Dia 29 de agosto - Quinta feira - 04 dias depois

1. Data em que a Junta deverá decidir sobre as reclamações apresentadas.

2. Encerramento do prazo de remessa pela Junta Apuradora, ao Tribunal Regional Eleitoral, de cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

Dia 30 de agosto - Sexta feira - 05 dias depois

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções onde não se realizaram.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos seis dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e cinco.


DESEMBARGADOR GERAL BERNARDINO DE SOUZA

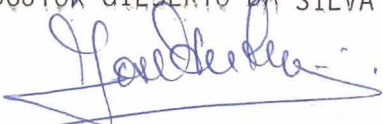
Presidente


DESEMBARGADOR MILTON MALULEI

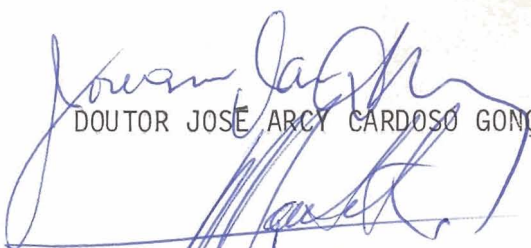
Vice-Presidente
em exercício.


DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO

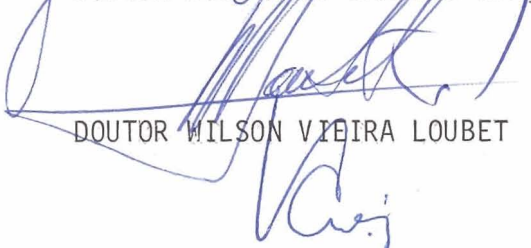
Juiz de Direito


DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Juiz de Direito


DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES

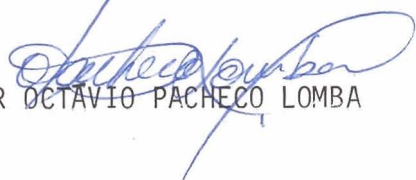
Jurista


DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET

Jurista


DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

Juiz Federal


DOUTOR OCTAVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional Eleitoral